

ESTATUTO SOCIAL DA LIGA IMBITUBENSE DE FUTEBOL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A LIGA IMBITUBENSE DE FUTEBOL, denominada, daqui por diante, simplesmente como LIF, fundada em 30 de janeiro de 1992, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 01.069.931/0001-09, e que, nos termos do inciso I, do art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, é uma associação civil de direito privado para fins não econômicos, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, com sede e foro na cidade de Imbituba e estado de Santa Catarina.

§ 1º A LIF será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu presidente.

§ 2º A LIF, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A sede da LIF está situada na Avenida Brasil, 378, Sala 3, anexo ao Ginásio de Esportes Olivar Francisco, bairro Centro, cidade de Imbituba, estado de Santa Catarina e na ausência desta, a residência do presidente será considerada como a sede oficial.

Art. 2º São consideradas fundadoras da LIF, as Associações que deram início às suas atividades:

- I. Associação **Arroio** Futebol Clube
- II. Associação Esportiva Recreativa Educacional e Cultural **Galeão**
- III. **Caxias** Futebol Clube
- IV. Clube **Náutico** Praiano
- V. **Garopaba** Esporte Clube
- VI. **Nacional** Futebol Clube
- VII. Sociedade Esportiva Recreativa **Penharol**
- VIII. Sociedade **Grêmio** Recreativo Futebol Clube
- IX. **União** Futebol Clube
- X. **Vila Nova** Atlético Clube

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 3º A LIF, com jurisdição nos municípios de Imbituba, Garopaba, Imaruí e Paulo Lopes, terá duração por prazo indeterminado e reger-se-á pela legislação federal, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, emanada pela Federação Catarinense de Futebol -

FCF, pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, e pela Federation Internationale de Football Association – FIFA.

Art. 4º São finalidades básicas da LIF:

I - coordenar o futebol não profissional em âmbito municipal e regional, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento em todos os níveis;

II - promover a realização de campeonatos, torneios e outros eventos;

III - desenvolver e incentivar a melhoria técnica e organizacional das atividades desportivas;

IV - contribuir para o progresso e atualização técnica e material dos seus filiados;

V - incentivar a filiação de associações não profissionais e difundir nos municípios acima mencionados, a prática de futebol não profissional;

VI - zelar pela organização e disciplina da prática do futebol não profissional nas associações que lhe são filiadas;

VII - praticar, no exercício da coordenação municipal ou regional do futebol não profissional todos os atos necessários à realização de seus fins;

VIII - dirigir o futebol não profissional nos municípios sob sua jurisdição, podendo convidar associações de outros municípios, em conformidade com a legislação em vigor, para a disputa de competições de futebol não profissional e de outras modalidades esportivas.

IX - promover campanhas educacionais, principalmente para a juventude, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou outro qualquer meio possível o futebol não profissional;

X - criar ou participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos oficiais e/ou não governamental, na elaboração de projetos, que busquem instituir escolas de futebol não profissional;

XI - estimular o senso cívico, patriótico, comunitário e moral da coletividade e motivar seus associados a desenvolverem atividades de assistência social com o intuito da inclusão social através do esporte;

XII - promover a manutenção de projetos sociais que atendam comunidades carentes;

XIII - coordenar a realização de eventos culturais esportivos, tais como palestras e cursos, que busquem a inclusão social bem como a valorização das pessoas.

Parágrafo único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, instruções, portarias, boletim oficial, nota oficial e avisos.

TÍTULO II DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS DA LIF

CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º A estrutura organizacional da LIF é constituída na forma deste Estatuto, e compõem-se dos órgãos de deliberação superior, direção e fiscalização. São poderes da LIF:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria da LIF;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º São órgãos de cooperação e orientação técnica, o Conselho Consultivo, o Conselho Técnico e a Comissão de Arbitragem do futebol não profissional.

§ 2º Constituem unidades autônomas e independentes da LIF, os órgãos da Justiça Desportiva, os quais terão composição, organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva em vigor.

§ 3º A LIF não remunerará, por qualquer forma, os membros de sua Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO II
DOS PODERES
SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º A Assembleia Geral, órgão máximo da LIF, tendo soberania nas suas decisões, será composta pelas associações desportivas filiadas.

Parágrafo Único: As Assembleias serão do tipo Ordinária e Extraordinária e serão instaladas e presididas pelo Presidente da LIF com o auxílio do Secretário Geral.

Art. 7º Nas reuniões das Assembleia Geral, salvo disposição em contrário da legislação superior, cada filiado terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º As associações serão representadas nas assembleias gerais pelo seu presidente ou por quem se achar legalmente investido na função.

§ 2º A representação poderá ser transferida a um delegado devidamente credenciado e individualizado, com poderes para participar da Assembleia Geral.

§ 3º O credenciamento será encaminhado à LIF, por ofício, ou entregue no dia da Assembleia Geral.

§ 4º A representação nas Assembleias Gerais será única e exclusiva, sendo vedada a acumulação de representação.

Art. 8º Constituem requisitos indispensáveis para participação nas Assembleias Gerais:

- I - possuir licença de funcionamento em vigor, expedida pela Federação Catarinense de Futebol;
- II - ter seus débitos financeiros com a LIF quitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da assembleia, desde que intimados por escrito;
- III - ter participado no ano anterior do campeonato promovido pela LIF ou estar inscrito ou participado do atual;
- IV - ter atendido às demais exigências da legislação desportiva em vigor.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 9º A Assembleia Geral reunir-se-á para:

I – ANUALMENTE:

- a) Discutir e votar o relatório geral das atividades administrativas e financeiras da LIF, bem como suas contas e o balanço, junto com o parecer do conselho fiscal
- b) Discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

II - QUATRIENALMENTE

- a) Para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria das filiadas.

§ 1º A Assembleia Geral anual será realizada no primeiro trimestre de cada ano.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de Edital em jornal de circulação local, mediante comunicação escrita às filiadas, por qualquer meio, inclusive digital, com igual antecedência, respeitando os seguintes prazos:

- a) Assembleia Geral ORDINÁRIA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e
- b) Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, exceto a assembleia eletiva disposta no art. 92.

§ 3º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente ou outro membro da Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal; ou
- c) por um quinto (1/5) de seus filiados, que preencham os requisitos estabelecidos no art. 8º deste Estatuto.

Art. 10. É, ainda, da competência da Assembleia Geral:

I - dar posse aos eleitos e preencher cargos vagos dos poderes da LIF, na forma deste Estatuto;

II - reformar e aprovar o Estatuto Social;

III - homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à LIF ou ao desporto nacional em qualquer de suas modalidades;

IV - julgar, em última instância, dentro da LIF, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita às decisões da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva;

V - autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;

VI - revelar, no todo ou em parte e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta à LIF, nos termos da legislação em vigor;

VII - pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a LIF deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;

VIII - apreciar os recursos de exclusão de qualquer Associação, observando o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;

IX - delegar poderes especiais ao Presidente da LIF para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa deste;

- X - referendar suplementação orçamentária, nos termos do art. 83;
- XI - interpretar este Estatuto, resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas;
- XII - rever os recursos de suas próprias decisões;
- XIII - designar comissão para análise de situações imprevistas e, após o relato se pronunciar;
- XIV - destituir ou suspender membros da Diretoria e Conselho Fiscal em caso de falta grave, cassar títulos honoríficos concedidos, indicando comissão processante composta de 3 (três) filiados, após inquérito instaurado e relatado com ampla defesa;
- XV - deliberar sobre a dissolução voluntária da LIF observando o disposto no art. 104.

§ 1º A alteração no todo ou em parte do texto estatutário, à que alude o inciso "II" deste artigo; a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a que se refere a inciso "XIV", bem como a discussão e votação da proposta que envolva a extinção ou fusão da entidade, somente poderá ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, permanecendo o texto vigente do Estatuto e mantidos os mandatos, respectivamente, caso não se obtenha o número de votos necessários para proceder a alteração, exigindo-se o voto favorável de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros filiados com direito a voto.

§ 2º Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal deverá ser ouvido obrigatoriamente nas questões a que se refere a alínea "XI".

SEÇÃO III DA REUNIÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 11. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com, pelo menos, 80% dos filiados com direito a voto a que se refere o art. 8º, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de filiados presentes.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por decisão da maioria simples dos associados presentes, salvo exigência estatutária de "quorum" especial, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de votação, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

Art. 12. O Presidente da LIF poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe permitido transmitir a Presidência a um dos membros da Assembleia Geral, o qual não perderá seu direito a voto.

Parágrafo único - Em caso de empate nas votações das Assembleias Gerais, exceto as eletivas, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 13. As Assembleias serão realizadas em dia, local, hora e ordem de assuntos definidos no Edital.

§ 1º A LIF manterá um livro para registrar a presença das Assembleias, e outros que achar necessário, bem como das Atas e Resoluções.

§ 2º As Atas e Resoluções das Assembleias Gerais deverão ser assinadas e rubricadas pelo Presidente e Secretário da mesma, e, se ocorrer escrutínio secreto, pelos dois escrutinadores que serão previamente escolhidos entre os membros da Assembleia Geral.

Art. 14. A votação nas Assembleias poderá ser simbólica, com exceção das que tiverem, por fim, dissolver a LIF e a eletiva, casos em que ocorrerá um escrutínio secreto, salvo se apenas uma única chapa tiver sido registrada.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 15. A Diretoria é o órgão administrativo e executivo da LIF e é composta dos seguintes membros: 1 (um) Presidente, e 3 (três) Vice-Presidentes.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, admitida reeleições.

§ 2º Os membros da Diretoria, quando convocados a viajar e/ou estiverem a serviço da LIF, terão direito à diária nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disposições orçamentárias.

§ 3º Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções executivas, conselheiras ou sociais, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento de despesas desde que devidamente comprovadas.

§ 4º Os membros da Diretoria poderão solicitar do Presidente, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para dar suporte às suas atividades, sempre com o objetivo de profissionalizar a gestão do futebol catarinense.

Art. 16. O Presidente da LIF poderá criar quantos departamentos e assessorias que entender necessários, ficando os mesmos subordinadas diretamente à Presidência ou a algum Diretor, sendo que os seus titulares serão nomeados e exonerados pelo Presidente da LIF após aprovação pelos demais membros da diretoria e conselho fiscal, e do mesmo modo poderão ser destituídos.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 18. Compete a Diretoria:

- a) Nomear, imediatamente após a posse seu Secretário Geral e Tesoureiro, a quem cabe também destituí-los;
- b) Colaborar com o Presidente na administração da LIF e na execução das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades, bem como na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e Associações que a compõem;
- c) Contribuir para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da LIF, que não sejam da exclusiva competência do Presidente;
- d) Cooperar com o Presidente da LIF na adoção de providências necessárias à defesa da entidade, ao progresso desportivo e à organização do calendário anual das competições oficiais de futebol;
- e) Homologar, aprovar ou retificar, nos termos legais e estatutários, atos de órgãos da LIF ou suspender-lhes a execução;

- f) Intervir, quando for o caso, nas atividades de setores da LIF, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;
- g) Conceder licença a qualquer um de seus membros, na forma deste Estatuto;
- h) Aprovar os balancetes mensais da receita e despesa, elaborados pela tesouraria, observadas as formalidades estatutárias;
- i) Decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria submetida pelo Presidente à sua apreciação;
- j) Conceder filiação a Associações, bem como aprovar-lhes os respectivos estatutos;
- k) Desfilar e Excluir Associações filiadas, observando o disposto no art. 71 e seguintes, deste Estatuto;
- l) Fixar o horário de expediente externo e funcionamento da LIF, mediante Resolução divulgada aos clubes, imprensa e também no Boletim Oficial da entidade;
- m) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas;
- n) Conceder permanentes aos diretores e aos integrantes da Justiça Desportiva;
- o) Fixar taxas, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização;
- p) Fixar os preços de ingressos e inscrições para as competições e eventos promovidos pela LIF, bem como aluguéis de campo;
- q) Explorar diretamente ou mediante concessão, a venda de carnês ou talões de assinaturas de ingressos para as competições, criando, se necessário for, uma assessoria especializada para tal fim;
- r) Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto e demais normas da LIF.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - presidir a LIF, superintender lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da LIF;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - representar a LIF em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes;
- V - nomear, admitir, licenciar, punir, e dispensar os membros dos órgãos auxiliares, nos termos deste Estatuto;
- VI - assinar, privativamente, a correspondência da LIF, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário para subscrever quaisquer outros documentos de expediente;
- VII - atribuir ao tesoureiro a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da tesouraria e de todos os demais documentos financeiros da contabilidade;
- VIII - assinar, com o tesoureiro, cheques e outros documentos que envolvem responsabilidade financeira;
- IX - Criar departamentos e assessorias, bem como nomear e destituir seus integrantes, nos termos do art. 16;
- X - visar ordens de pagamento e autorizar pagamentos nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do tesoureiro, o recolhimento, em banco de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da LIF que excederem a importância equivalente ao valor de 1 (um) salário mínimo vigente;
- XI - assinar diplomas e títulos honoríficos;

XII - convocar qualquer poder ou órgão da LIF, observando o disposto nos preceitos legais e estatutários;

XIII - atribuir ao Secretário Geral a supervisão de todos serviços e documentos relacionados à secretaria da entidade;

XIV - assinar a ata das reuniões da diretoria e ordenar a publicação no Boletim Oficial ou na imprensa, os atos e decisões, bem como dos demais poderes, que sejam do interesse das associações filiadas;

XV - exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;

XVI - apresentar à Diretoria, mensalmente, os balancetes da tesouraria;

XVII - coordenar os trabalhos dos poderes da LIF para a organização do relatório anual, a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;

XVIII - adotar as providências necessárias para elaboração do calendário de atividades e das tabelas de jogos dos eventos desportivos;

XIX - promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da LIF ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas;

XX - fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores devidamente credenciados, as competições promovidas pela LIF;

XXI - praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades e competições promovidas pela LIF "ad-referendum" da diretoria, quando o caso assim o exigir;

XXII - instalar as reuniões da Assembleia Geral e presidi-la nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 20. A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente.

Art. 21. O Presidente da LIF será auxiliado no desempenho de suas atribuições pelos Vice-Presidentes e demais colaboradores da diretoria, com as atribuições fixadas neste estatuto.

Art. 22. Compete aos Vice-Presidentes:

I - Auxiliar o presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e nos seus impedimentos, a substituição será feita de forma alternada, iniciando sempre pelo vice-presidente mais idoso e assim, sucessivamente.

II - auxiliar o Presidente sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 1º Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período o Vice-Presidente, seguindo a regra do art. 22.

Art. 23. Se ocorrer vacância em todos os cargos da Diretoria, haverá eleição para o seu preenchimento, em conformidade com este estatuto.

§ 1º No caso de renúncia ou exclusão coletiva de todos os cargos eletivos, assumirá um interventor nomeado pela Federação Catarinense de Futebol ou o Presidente mais idoso das associações filiadas e quite com a tesouraria, para responder pelo expediente da LIF e convocar dentro de 30 (trinta dias), a Assembleia Geral Eletiva para recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

§ 2º A Diretoria da LIF, imediatamente após a posse, nomeará seu Secretário Geral e tesoureiro, cuja função é gratuita.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente cheques e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- b) Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e da contabilidade;
- d) Elaborar com o Presidente as prestações de contas mensais.

Art. 25. Compete ao Secretário Geral:

- a) Supervisionar todos os serviços e documentos relacionados à secretaria da entidade;
- b) Organizar as eleições nos termos do art. 92.

§ 1º O Secretário Geral e o Tesoureiro serão livremente nomeados pela Diretoria da Entidade, que pode a qualquer tempo destituí-los.

§ 2º Caso o Tesoureiro ou Secretário Geral renunciem antes do final do mandato, a Diretoria pode indicar outras pessoas para a função, mediante aprovação pela maioria dos seus membros.

§ 3º A nomeação do Secretário Geral e Tesoureiro findará automaticamente ao término do mandato da Diretoria nomeante.

Art. 26. Das decisões da diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recursos para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste estatuto, salvo recursos da competência da Justiça Desportiva.

Parágrafo único - Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Art. 27. À Diretoria cumpre elaborar e expedir tabelas dos campeonatos, torneios e outros eventos, bem como proclamar as associações campeãs, dentro dos prazos legais; além de fixar o período de suspensão das atividades esportivas, levando em conta as condições climáticas e motivos de força maior, baseado nos preceitos disciplinares da matéria.

Art. 28. As decisões da Diretoria serão registradas em atas abertas com as assinaturas dos Diretores presentes à reunião e subscritas pelo Presidente e pelo secretário da sessão.

Art. 29. Cada um dos diretores poderá ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cujas denominações o Presidente definirá, a seu critério.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão deliberativo e fiscalizador da LIF, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Não poderão integrar o Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da LIF.

Art. 31. Fica a cargo do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolher dentre seus membros, o seu Presidente e fixar as normas de seu funcionamento.

Art. 32. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria dos membros, competindo-lhe:

I - examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da LIF, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

II - apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre o relatório do movimento econômico, financeiro e administrativo;

III - dar parecer sobre balancetes mensais que a tesouraria submeter à apreciação da diretoria;

IV - opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da LIF, bem como sobre a abertura dos créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

V - manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;

VI - denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VII - convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo de força maior ou urgente;

VIII - opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

§ 1º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

§ 2º Ordinariamente o Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez por ano para tomar conhecimento do movimento financeiro nas prestações de conta e extraordinariamente sempre que as necessidades da LIF exigirem ou ainda, quando convocado.

Art. 33. Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido, entre os suplentes eleitos.

Parágrafo único - Perderá o mandato o Conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 34. Os Membros da Diretoria e Conselho Fiscal da LIF não respondem pessoalmente pelas obrigações, que contraírem em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade, após 2 (dois) anos da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado seu mandato.

Art. 35. Os Membros da Diretoria e Conselho Fiscal estarão sujeitos a perda ou suspensão dos seus respectivos cargos, quando agirem com desrespeito ao Estatuto, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá ter início através de denúncia formalizada por escrito a ser protocolada na LIF para as providências cabíveis, seguindo o processo de exclusão os mesmos moldes estabelecidos para exclusão das filiadas, no que for compatível, observando o inciso XIV, do art. 10, deste Estatuto.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 36. A Justiça Desportiva, constituída pela Comissão Disciplinar, que funcionará junto à própria LIF, pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, que funciona junto à Federação Catarinense de Futebol, e pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), que funciona junto à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) compete conhecer, processar e julgar as questões relativas ao cumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, assegurando-se aos acusados à ampla defesa e o contraditório.

§ 1º O exercício das funções dos membros da Comissão Disciplinar é gratuito sendo considerado de relevante interesse público.

§ 2º Aos dirigentes da LIF e das associações é vedado o exercício ou função nos órgãos da Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das associações.

Art. 37. A Comissão Disciplinar será composta por 5 (cinco) membros indicados pelo Tribunal de Justiça Desportiva que funciona junto à Federação Catarinense de Futebol, na forma da lei e terá a competência prevista na legislação desportiva.

§ 1º Os membros da Comissão Disciplinar serão nomeados pelo Tribunal de Justiça Desportiva e serão dirigidos por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares.

§ 2º Além dos membros previstos neste artigo e no parágrafo anterior, também serão nomeados pelo TJD um procurador e um secretário.

§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar (CD) caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD)

Art. 38. A Comissão Disciplinar da LIF é um órgão judicante, autônomo e independente, com jurisdição na região da LIF, ou também de outros municípios que tenham associações disputando algum evento oficial promovido pela LIF, que tem atribuições definidas em legislação específica.

§ 1º O órgão judicante só poderá deliberar e julgar com a maioria dos auditores.

§ 2º O mandato dos Auditores e dos Procuradores de Justiça Desportiva terão a duração na forma estabelecida pelo TJD.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Disciplinar (CD), serão eleitos, dentre seus Auditores, por votação secreta na forma da lei.

§ 4º A Comissão Disciplinar (CD) poderá elaborar o seu próprio Regimento Interno, em conformidade com o Regimento Interno do TJD e com a legislação desportiva em vigor.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DA COOPERAÇÃO
SEÇÃO I
DOS CONSELHOS TÉCNICOS

Art. 39. Os Conselhos Técnicos, órgãos de natureza técnico-desportiva, um para cada Divisão, terão a sua organização, competência e funcionamento regulados pela legislação vigente, ou à sua falta, pelo Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria da LIF.

Art. 40. O Conselho Técnico presidido pelo Presidente da LIF, ou por quem for por ele indicado, será convocado pelo Presidente da entidade ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus componentes, por qualquer meio, com antecedência mínima de 3 (três) dias, comunicando-se aos filiados diretamente.

Art. 41. A reunião de deliberação dos Conselhos Técnicos só se realizará se estiver presente a maioria absoluta de seus membros, na hora da abertura dos trabalhos ou votação, pelo Presidente da LIF.

§ 1º As decisões do Conselho Técnico obedecerão ao princípio de voto unitário e serão tomadas por maioria absoluta de votos, em primeira convocação. Não sendo alcançada a maioria absoluta, exigir-se-á a maioria simples de votos das Associações presentes à segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 2º As associações integrantes do Conselho Técnico terão, em cada temporada que participarem, transitória e anualmente, voto unitário.

§ 3º Os filiados serão representados pelo seu Presidente ou por pessoa devidamente individualizada e credenciada, tendo este direito a representar só uma associação.

§ 4º Das reuniões dos Conselhos Técnicos, será lavrada ata com as decisões que deverá ser assinada pelo Secretário e Presidente da LIF, ou quem estiver presidindo os trabalhos.

§ 5º Das decisões dos Conselhos Técnicos, que violarem normas de ordem pública, deste Estatuto ou que prejudicar direito líquido e certo, de qualquer dos filiados, caberá recurso administrativo para a Diretoria da LIF e, se for decisão desta, caberá recurso aos órgãos da Justiça Desportiva;

§ 6º A Diretoria da LIF tem poderes para rever e se for o caso modificar a decisão recorrida nos termos do § 5º, acima;

§ 7º Qualquer membro da Diretoria da LIF poderá participar da reunião, sem direito a voto, posto que, exclusivo das associações presentes;

§ 8º Se o Campeonato for disputado numa Divisão Única, mesmo que esta seja dividida em grupos, haverá um único Conselho Técnico, e as decisões obedecerão a forma prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 42. Compete aos Conselhos Técnicos, observado o disposto na legislação desportiva, discutir e aprovar anualmente a proposta da LIF, referente a:

- a) Regulamento de campeonato ou torneios, incluindo número de participantes, forma de disputa e preço de ingresso;
- b) Modificação do regulamento do campeonato ou torneio em curso no corrente ano;
- c) Assuntos gerais do campeonato, torneio ou outro evento a ser realizado.

Parágrafo único - Nos casos previstos na letra "b" deste artigo, a decisão modificativa só terá validade se for por unanimidade dos membros da divisão envolvida no Campeonato ou Torneio, gerando seus efeitos a partir desta data.

Art. 43. Se, não ocorrer quorum previsto nos termos do Art. 41, em 2 (duas) reuniões previamente convocadas do Conselho Técnico, caberá à diretoria da LIF a decisão da matéria do Edital, mediante Ato Administrativo.

SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 44. O Conselho Consultivo, nomeado e presidido pelo Presidente da LIF será integrado por 1 (um) representante de cada associação desportiva filiada, definido por ato da Diretoria da LIF, que tratará de assuntos do futebol não profissional municipal ou regional.

Art. 45. O representante de cada associação desportiva será escolhido pelo Presidente da LIF, obrigatoriamente, dentre os representantes de associações filiadas, com mandato de 1 (um) ano que será completado, na hipótese de vaga ou impedimento, por outro representante da associação filiada.

§ 1º Nas reuniões do Conselho Consultivo será observado o voto unitário.

§ 2º Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Opinar sobre o Calendário de atividades, a regulamentação dos campeonatos, torneios e outros eventos promovidos pela LIF;
- b) Colaborar com o Presidente e seus Diretores para fiel execução das Leis e dos atos que regulam o funcionamento do futebol e demais modalidades, bem como na preservação dos princípios de harmonia entre a entidade e seus filiados;
- c) Opinar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, e exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida pelo Presidente da LIF.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art. 46. A Comissão de Arbitragem de Futebol é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos, que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

Parágrafo único - As normas e recomendações emanadas da Comissão Arbitragem serão submetidas à apreciação da Diretoria para o fim da expedição dos atos normativos.

Art. 47. A Comissão de Arbitragem, composta de 3 (três) membros designados pelo Presidente da LIF que, dentre eles, indicará o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 48. Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem, os que exercem cargo ou função, remunerada ou não em associações filiadas.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão de Arbitragem serão realizadas com a maioria dos seus membros, salvo disposição legal em contrário.

Art. 49. A Comissão de Arbitragem terá a competência, organização e funcionamento estabelecido em regulamento próprio aprovado pela diretoria da LIF.

Art. 50. Os árbitros exercem suas funções independentes, não tendo nenhum vínculo empregatício com a LIF, e responderão por seus atos e atitudes com base no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, perante os órgãos da Justiça Desportiva.

Parágrafo único - A Comissão de Arbitragem da LIF adotará no seu regulamento a que se refere o artigo anterior às normas estabelecidas pela Comissão de Arbitragem da respectiva Confederação e das entidades internacionais de cada modalidade.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DOS IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 51. Os serviços administrativos da LIF, bem como de natureza técnica, financeira, jurídica e outras atividades serão atribuídos e confiados a órgãos, cujos titulares serão nomeados pelo Presidente, nos termos do art. 16, que funcionarão como auxiliares de execução das atividades da Diretoria da LIF.

Art. 52. A organização e atribuições de cada órgão a que se refere o artigo anterior constituirá objeto de regulamentação aprovada pela Diretoria da LIF.

Art. 53. O Presidente da LIF poderá a qualquer momento propor a criação de qualquer órgão, bem como alterar-lhes a denominação, mediante proposta à Diretoria a quem competirá aprovar a proposta através de Resolução.

CAPÍTULO II

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 54. Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá, na LIF:

- a) Acumular, salvo em casos especiais e em caráter transitório, o exercício de cargos na Diretoria, exceto nas hipóteses taxativamente previstas neste Estatuto;
- b) Integrar quaisquer dos poderes ou dos órgãos de cooperação da Entidade, sendo membro da Diretoria de Associações filiadas, salvo regularmente licenciado;
- c) Ser designado para qualquer função ou cargo, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela LIF ou por entidade a que ele estiver direto ou indiretamente subordinado.

Parágrafo único - Representar associações das quais seja dirigente nas reuniões da Assembleia Geral, não se inclui na incompatibilidade prevista na letra "b" deste artigo.

TÍTULO IV DAS ENTIDADES FILIADAS CAPÍTULO I DA FILIAÇÃO

Art. 55. A LIF admitirá a filiação de associações desportivas, a qualquer tempo, observado o disposto nas leis desportivas e nos preceitos estatutários.

Parágrafo único - Para tornar-se filiada a interessada além de preencher os requisitos do art. 56 deve encaminhar a Diretoria Executiva, por escrito, a ser protocolado na sede da LIF, pedido de ingresso no quadro de filiados manifestando interesse de associar-se.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 56. São condições exigidas para obter filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) juntar prova de registro, na forma da legislação vigente;
- c) ter estatuto devidamente aprovado pela LIF e que preencha a todas as exigências legais;
- d) juntar a relação de seus Diretores, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos;
- e) fornecer a localização de sua sede, bem como endereço completo para correspondência;
- f) juntar desenhos em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo, obrigando-se a modificá-los caso isso seja exigido pela LIF;
- g) fazer prova de que possui Licença de funcionamento em conformidade com a Lei;
- h) depositar na tesouraria da LIF, com o pedido de filiação devidamente instruído, a joia e anuidade estabelecidas;

Art. 57. Obedecidas as disposições legais, são ainda condições para permanência de qualquer associação na LIF, além dos requisitos constantes no artigo anterior, as seguintes:

- a) possuir Licença de funcionamento expedido anualmente pela Federação Catarinense;
- b) reconhecer a LIF como única entidade dirigente de futebol na região de Imbituba, Garopaba, Imaruí e Paulo Lopes;

c) impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem, que não o respectivo Presidente;

d) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da LIF, bem como as emanadas das entidades superiores;

e) efetuar o pagamento das taxas, emolumentos, percentuais, multas e quaisquer outras contribuições devidas à LIF ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;

f) disputar anualmente os campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos, até o seu final, salvo se obtiver uma licença especial para ficar ausente dos mesmos.

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer das determinações constantes deste artigo, após processo regular em que será assegurado amplo direito de defesa e recurso, poderá acarretar a exclusão da filiada.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 58. São direitos das associações filiadas:

a) Disputar anualmente os campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela LIF;

b) Manter relação com as demais associações vinculadas às entidades nas condições estabelecidas pelas Leis e regulamentos;

c) Apresentar recursos aos poderes competentes da LIF, bem como formular consultas, na conformidade com a legislação vigente;

d) Participar da Assembleia Geral na forma prevista por este Estatuto;

e) Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras associações ou por pessoas a elas vinculadas ou à LIF, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

f) Rege-se por seu próprio Estatuto, cujo texto inicial e posteriores alterações estarão sempre sujeitos à aprovação da LIF;

Parágrafo único - As associações filiadas não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela LIF.

Art. 59. São atribuições das associações filiadas:

a) Manter relações desportivas com as associações filiadas à LIF, bem como com outras entidades vinculadas ao desporto;

b) Cumprir as disposições deste Estatuto e da legislação vigente, bem como acatar as decisões dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, abstendo-se de críticas ou de manifestações desrespeitosas de qualquer natureza de forma pública;

c) Providenciar para que compareçam à LIF ou ao local por este designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, sócios, atletas e outras pessoas, que lhe estejam subordinadas;

d) Submeter à análise da LIF, para necessária aprovação, seu Estatuto, bem como as reformas que nele venham a ser introduzidas;

e) Participar, até a sua definitiva conclusão, dos campeonatos, torneios e outras competições promovidas pela LIF;

f) Quitar, pontualmente, as anuidades, taxas, multas, emolumentos e percentuais fixados nas Leis e Regulamentos, bem como cumprir as obrigações assumidas em qualquer documento referente às atividades desportivas, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com a LIF por mais de 10 (dez) dias;

g) Ceder à LIF e às Entidades superiores, quando regularmente requisitados ou convocadas, seus atletas e suas praças desportivas, independentemente de qualquer vantagem financeira;

h) Requerer à LIF, licença em tempo hábil, para disputar partidas amistosas, ou partidas intermunicipais, interestaduais ou internacionais;

i) Manter, nas praças desportivas sob sua jurisdição, lugares próprios destinados às autoridades desportivas, membros da justiça desportiva, bem como às autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem, assegurando-lhes livre ingresso nas competições que venham a promover ou sediar.

Art. 60. Nenhuma associação poderá em seu Estatuto, Códigos, Regimentos, ou Regulamentos, incluir disposições que contrariem este estatuto ou a legislação desportiva vigente.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 61. Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na legislação desportiva vigente, é expressamente vedado às associações filiadas:

a) Atentar contra o bom nome da LIF, da Federação, da Confederação e da FIFA, bem como promover a desarmonia entre as associações filiadas, ou tolerar que o façam a seus dirigentes, sócios, atletas e empregados;

b) Dar publicidade através da imprensa, a qualquer comunicação ou pedido que tenha feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos ou decisões da LIF, antes do pronunciamento desta;

c) Admitir como associado pessoa que tenha sido eliminada da LIF, de entidade superior, ou de associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar ou por motivo de ordem disciplinar ou moral;

d) Admitir como associado pessoa que não tenha conseguido obter registro de atleta ou o tenha perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivo desabonador, bem como quem estiver cumprindo penalidades impostas pela LIF, Federação, Confederação e pela FIFA;

e) Admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que remunerado, perante à LIF, quem estiver nas condições previstas nos incisos "c" e "d", deste artigo;

f) Conseguir, sem prévia autorização da LIF, que seus atletas participem de partidas com integrantes de quadros avulsos ou de entidades e associações não filiadas;

g) Participar de reuniões, da Assembleia Geral e dos Conselhos Técnicos, bem como de campeonatos, torneios ou outras competições, enquanto, após decisão da justiça desportiva, devidamente notificada, pelo não cumprimento de obrigação assumida em qualquer documento, referente às atividades desportivas, não quitar os seus débitos com a LIF e outras entidades superiores;

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 62. As associações que compõem a LIF são classificadas em não profissionais.

Parágrafo único - São não profissionais, as associações cujas equipes praticantes de futebol compõem-se, exclusivamente de atletas que não recebem remuneração, sem contrato profissional, exceto em forma de ajuda de custo.

Art. 63. As associações não profissionais poderão compor uma única divisão ou serem distribuídas em duas ou mais divisões.

Parágrafo único - O acesso e descenso entre as divisões ou, se houver apenas uma única divisão, entre grupos, processar-se-ão de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 64. A Diretoria da LIF, salvo determinação em contrário dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, poderá, levando em conta os interesses do futebol, criar, extinguir, aumentar ou reduzir o número de divisões e o número de participantes, estabelecendo, caso julgue conveniente, o acesso e correspondente descenso.

TÍTULO V
DAS LEIS E RESOLUÇÕES
CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 65. As Leis da LIF deverão ser cumpridas por todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente filiadas ou vinculadas, e entrarão em vigor a partir da data de sua comunicação aos filiados interessados, inclusive, através de telefax ou de correio eletrônico, e serão publicadas no "site" da LIF na internet (www.ligaimbituba.com.br).

Art. 66. São Leis da LIF, além deste Estatuto, os Códigos, Regulamentos, Regimentos e demais preceitos legais regulamentares, bem como dos poderes e órgãos competentes.

Art. 67. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptá-lo aos preceitos legais que, porventura, venham a alterá-lo implícita ou explicitamente, sendo vedada qualquer alteração que contrarie sua finalidade. É permitida inclusive alterações no tocante a administração, e as propostas devem ser subscritas por no mínimo 3 (três) filiadas no gozo dos seus direitos estatutários ou apresentadas pela Diretoria da LIF ou Conselho Fiscal, sendo apreciadas em Assembleia Geral, devendo ser observado o estabelecido no § 1º, do Art. 10, deste Estatuto.

CAPÍTULO II
PENALIDADES, DEFESA E RECURSO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 68. Estão excluídas deste Capítulo as infrações cuja competência de julgamento seja da Justiça Desportiva.

Art. 69. As filiadas e seus representantes legais respondem perante a LIF por ato e atitudes de seus dirigentes, empregados ou colaboradores, quando no exercício de suas funções.

SEÇÃO II CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 70. Pelos atos que praticarem e que forem incompatíveis com o nível moral, social ou desportivo da LIF, e pela infringência do prescrito neste Estatuto, na legislação desportiva e em deliberação ou determinação e poder da LIF, as filiadas são passíveis de penalidades administrativas.

Art. 71. Poderão ser impostas as seguintes penalidades administrativas:

- I - advertência escrita;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - intervenção;
- V - suspensão;
- VI - desfiliação;
- VII - Exclusão, havendo justa causa.

§ 1º Qualquer associação será desfilada da LIF, em caso de renúncia expressa, dissolução ou qualquer outra forma de extinção, ou ainda, fusão com associação filiada ou não, sem consentimento da Entidade, observadas as normas da legislação vigente.

a) Na renúncia expressa a filiada poderá, a qualquer momento, solicitar seu desligamento temporário ou definitivo do quadro associativo, por meio de manifestação por escrito dirigida ao Presidente da LIF devendo ser protocolado na sede da entidade;

§ 2º A exclusão ocorre no caso de descumprimento das exigências estabelecidas no art. 57 do presente estatuto, após regular processo em que assegure o amplo direito de defesa e recurso.

§ 3º Poderá ainda ser excluído a filiada que desrespeitar o presente Estatuto; não acatar as decisões da Assembleia Geral; incorrer em atos ilegais ou procedimentos incompatíveis com o decoro associativo que venham denegrir o bom nome e os objetivos da entidade.

§ 4º Na aplicação de qualquer penalidade, devem ser levados em consideração a gravidade da falta, os motivos, as circunstâncias, os antecedentes da filiada e, principalmente, os prejuízos causados a outra filiada e à imagem do futebol catarinense ou de outras modalidades esportivas, na forma prevista no estatuto, regimento interno ou regulamento, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 5º Toda e qualquer punição será, obrigatoriamente, publicada no Site Oficial da LIF, com a exclusiva finalidade de dar conhecimentos a todas as filiadas.

§ 6º A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 72. As penalidades de suspensão e exclusão só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo único - As penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 71 serão aplicadas por Resolução da Diretoria da LIF.

Art. 73. É garantido a todos os filiados o direito de defesa, a qual deverá ser escrita e efetuado o registro no protocolo geral da LIF.

§ 1º O procedimento de apuração de infração cometida poderá ser proposto por qualquer filiada, endereçada ao Presidente e protocolada na sede da LIF, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Do pedido de abertura do procedimento a Diretoria notificará a filiada denunciada pela sua conduta infracional para apresentar defesa escrita em 15 (quinze dias) improrrogáveis, contados da data de recebimento da notificação, que será apreciada pelos membros da Diretoria.

§ 3º Havendo a devida notificação, a não apresentação, dentro do prazo concedido no § 2º deste artigo, de defesa escrita por parte do notificado resultará em julgamento à sua revelia.

Art. 74. Das resoluções ou Atos dos poderes da LIF, cabe aos interessados, sem efeito suspensivo, o direito de recurso, à Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da respectiva comunicação.

§ 1º Nos casos de exclusão, o recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º As decisões protocoladas em grau de recurso serão irrecorríveis para outro poder da própria LIF.

§ 3º O disposto neste artigo e no parágrafo anterior não se aplica as decisões da Justiça Desportiva, por se tratar de matéria disciplinada em legislação específica.

§ 4º Decidindo a Assembleia Geral pela exclusão, não havendo interposição de recurso, ao término do prazo previsto no art. 74, deverá ser encaminhada a decisão para a Comissão Disciplinar, para homologação.

Art. 75. Além do direito de recurso dirigido ao poder de hierarquia imediatamente superior, é deferido aos interessados pleitear a reconsideração do ato ao próprio poder que praticou, desde que o faça dentro do prazo de 05 (cinco) dias, poder este que disporá de 05 (cinco) dias para pronunciar-se definitivamente a respeito.

§ 1º Fazendo o interessado, uso do pedido de reconsideração, terá o prazo para recurso, estabelecido no art. 74, iniciado no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo constante no presente artigo para pronunciamento definitivo do órgão competente, com ou sem decisão.

§ 2º O disposto neste artigo e no parágrafo anterior, também não se aplica as decisões da Justiça Desportiva, por se tratar de matéria disciplinada em legislação específica.

Art. 76. O emprego de expressões e conceitos injuriosos, nas razões de recursos de qualquer natureza, poderá, conforme a gravidade do caso, determinar a sua devolução ao interessado ou o arquivamento do processo.

Parágrafo único - Ficarão sem encaminhamento o recurso que não venha acompanhado da guia que comprove o recebimento, pela Tesouraria, da taxa estabelecida para o mesmo.

Art. 77. As providências administrativas não isentam o infrator das penalidades judiciais cabíveis.

TÍTULO VI
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO
CAPÍTULO I
DE EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 78. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas à rubrica e dotações específicas na forma dos artigos seguintes.

§ 2º O excesso de arrecadação será transformado em reserva de contingência, administrado pela Diretoria da LIF.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 79. Constituirão receitas da LIF:

- a) Taxas, anuidades, emolumentos, multas e indenizações;
- b) Rendas provenientes dos bens patrimoniais;
- c) Auxílios, subvenções e doações;
- d) Percentuais, taxas e cotas referentes às competições entre filiadas ou seleções;
- e) Rendas resultantes do televisionamento, filmagens e transmissões de competições, na parte que lhe couber;
- f) Qualquer renda eventual.

Art. 80. O pagamento de taxas devidas aos árbitros, fiscais, delegados, arrecadadores, bilheteiros, porteiros, observadores, pessoal necessário à organização da partida e recolhimento de tributos devidos, nas competições oficiais e amistosas, será de responsabilidade da Associação mandante.

Art. 81. Os débitos das associações filiadas com a LIF, estarão sujeitos a juros e correção monetária, de acordo com os critérios legais vigentes.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art. 82. Constituirão despesas da LIF:

- a) Custeio das atividades desportivas e da administração;
- b) Investimentos com a manutenção da sede e representação da entidade;
- c) Pagamento de assessorias técnico-desportivas temporárias;
- d) Aquisição de material de expediente e limpeza, além de troféus e medalhas;

- e) Obrigações de pagamento, que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e prêmios;
- f) Outro investimento eventual;
- g) Serviços de contabilidade e prestação de contas;
- h) Luz, água, telefone, fax, internet e correio;
- i) Ressarcimento de despesas com viagens para reuniões com entidades superiores, acompanhamento de partidas e outros eventos, quando a serviço da LIF.

Art. 83. Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizadas pelo Presidente, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 84. O patrimônio da LIF compreende:

- a) Bens móveis e imóveis, sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios, que são suscetíveis de alienação;
- c) Saldos positivos da execução orçamentária;
- d) Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- e) Doações, legados e outros.

CAPÍTULO V DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Art. 85. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato das posições das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de sobras e perdas discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

TÍTULO VII DAS INTERVENÇÕES NAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Art. 86. A LIF não intervirá na vida interna de suas filiadas de ofício ou por determinação da entidade superior, salvo para:

- a) Manter a ordem desportiva e o respeito aos seus poderes;
- b) Fazer cumprir atos ilegalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público.

Art. 87. O regime de intervenção processar-se-á na forma estabelecida pela autoridade competente.

Art. 88. As atribuições do Delegado Interventor deverão constar do ato de sua nomeação, bem como o prazo de sua duração, prorrogável a critério da autoridade competente.

Art. 89. Superados os motivos que determinaram a intervenção, o Interventor nomeado, se for o caso, fará realizar eleições para regularizar os diversos poderes da Associação sob intervenção, nos termos e de acordo com o respectivo Estatuto.

Art. 90. No transcurso de sua gestão, o interventor não poderá modificar as Leis das filiadas, sob a intervenção.

Art. 91. A intervenção, exceto no caso de acefalia, só ocorrerá se permanecerem os motivos, que impossibilitarem a regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 92. A Presidência da LIF convocará, até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, Assembleia Geral para eleição de seus Membros, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 93. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida reeleições.

Art. 94. A votação será feita por aclamação, havendo a concordância dos votantes da assembleia eletiva, quando se tratar de chapa única ou por voto secreto quando inscreverem-se 02 (duas) ou mais chapas, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar, sendo regido o processo eleitoral, pelas normas estabelecidas no presente Estatuto.

Parágrafo único - Se após novo escrutínio verificar-se outro empate, será considerada eleita a chapa que tenha o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 95. A Organização das eleições ficará a cargo do Secretário Geral, que divulgará, com antecedência mínima de 15 (vinte) dias da data da eleição, em jornais de circulação no Município, mediante comunicação escrita às filiadas, por qualquer meio, com igual antecedência, o regulamento para inscrição das chapas.

Art. 96. Para se candidatar aos cargos, os interessados, que pode ser qualquer pessoa, maior de 18 anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, deverão se organizar em chapas.

Art. 97. A inscrição de chapas para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, deverá obedecer às seguintes normas:

I - A inscrição das chapas deverá ser protocolada na LIF até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Eletiva;

II - As chapas só poderão inscrever-se estando completas, ou seja, com candidatos a todos os cargos: 1 (um) Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes, bem como os 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes em conformidade com art. 15, que hajam sido subscritas por no mínimo, 1/3 (um terço) das associações com direito a voto, conforme o art. 8º devendo os candidatos no ato da inscrição apresentar cópia dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência.

Parágrafo único - Somente será permitida à associação filiada subscrever a indicação de uma chapa. Na hipótese de a mesma Associação subscrever mais de uma chapa, só será considerada válida, para os efeitos do disposto neste artigo e seus parágrafos, a que tiver sido registrada, em primeiro lugar, na LIF, consideradas nulas todas as demais subseqüentes.

Art. 98. A direção da Assembleia Geral Eletiva fica a cargo do Presidente da LIF, e, se este estiver concorrendo ao cargo de Presidente, o representante legal mais idoso da filiada com direito a voto presente no ato.

Art. 99. Estarão aptos a votar nas eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal as filiadas que atendam aos requisitos dispostos no art. 8º.

Art. 100. Para votar, o associado deverá estar presente no local da eleição, sendo permitido o voto por procuração apenas nos casos expressos no presente estatuto.

Art. 101. Os casos omissos neste Estatuto, relativos à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão resolvidos pelo Presidente da LIF em exercício.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. Para os efeitos deste Estatuto e nos termos da legislação vigente, a LIF é o órgão de coordenação do futebol e de outras modalidades nos municípios de Imbituba, Garopaba, Imaruí e Paulo Lopes.

Art. 103. Os mandatos eletivos serão contados sempre a partir da posse e sua extinção ocorrerá apenas na posse dos sucessores regularmente eleitos, salvo em caso de renúncia, falecimento e destituição.

Art. 104. A LIF terá duração por prazo indeterminado. Poderá, entretanto, ser extinta quando não mais atender às finalidades estatutárias. Em caso de extinção da LIF, a Assembleia que decretar a dissolução da entidade especificará o procedimento da transferência do seu patrimônio à entidade congênera, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Art. 105. A LIF não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas associações que a compõem ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 106. A LIF adota, como suas cores devidamente combinadas, o Azul, Branco e Amarelo e como sigla as iniciais de Liga Imbitubense de Futebol, a saber, LIF.

a. O símbolo azul, amarelo e branco;

b. A bandeira amarela, com o símbolo ao centro.

Art. 107. As associações filiadas, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, comprometem-se a não recorrer à Justiça Comum para a solução de suas pendências junto à LIF ou entidades superiores, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva vigente.

Art. 108. Na solução dos casos omissos, serão aplicados os princípios gerais de direito, além da observância das regras gerais de hermenêutica, visando à defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

Art. 109. São filiados atualmente à LIF, as seguintes associações desportivas:

Filiadas em 30 de janeiro de 1992 pela Assembleia Fundadora desta entidade:

1. Associação **Arroio** Futebol Clube
2. Associação Atlética e Cultural **Juventus**
3. **Caxias** Futebol Clube
4. Clube **Náutico** Praiano
5. Associação Esportiva Recreativa Educacional e Cultural **Galeão**
6. **Garopaba** Esporte Clube
7. **Nacional** Futebol Clube
8. Sociedade Esportiva Recreativa **Penharol**
9. Sociedade **Grêmio** Recreativo Futebol Clube
10. **União** Futebol Clube
11. **Vila Nova** Atlético Clube

Filiadas em 26 de agosto de 1995 pela Assembleia Geral Extraordinária de clubes:

1. **Campinense** Esporte Clube
2. **Paes Leme** Esporte Clube

Filiadas em 04 de dezembro de 2009 pela Assembleia Geral Extraordinária de clubes:

1. **Alvorada** Esporte Clube
2. Associação Atlética Campo Duna (**Limeira**)
3. Associação Atlética e Cultural Amigos da **Aldeia**
4. Associação Comunitária Cultural Recreativa e Esportiva **Divinéia**
5. Associação Esportiva e Recreativa **Unidos** do Campo da Aviação
6. Associação Esportiva **Independente** Futebol Clube
7. **Botafogo** Futebol Clube
8. **Sambaqui** Futebol Clube

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 110. Os prazos previstos neste Estatuto, quando emitida na forma de contagem, serão contínuos e só começarão e terminarão em dia de expediente da LIF.

Art. 111. A composição do presente Estatuto foi apresentada pelos abaixo relacionados em gozo de seus direitos e aprovado, por unanimidade, pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2018, **reformando e aprovando o Estatuto Social conforme os termos da**

Lei Federal nº 10.406/2002, em atendimento aos apontamentos feitos pela Nota Devolutiva nº 1934 expedida pelo Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Imbituba/SC, e cuja íntegra encontra-se nos artigos precedentes, passando a reger a LIGA IMBITUBENSE DE FUTEBOL -LIF para todos os efeitos legais.

Art. 112. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, e seu registro se dará junto ao Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Imbituba/SC, na forma da Lei.

Imbituba, 05 de fevereiro de 2018.

Júlio César Magalhães
CPF n. 084.315.109-94
Presidente

Filipe de Andrade Martins Alves
CPF n. 094.962.589-21
Vice-Presidente

Altamiro Silva Laureano
CPF n. 343.690.409-06
Tesoureiro

Madison Martins
CPF n. 021.215.039-19
Secretário-Geral

Lourival Horácio
CPF n. 245.622.469-87
Conselho Fiscal Efetivo

Júlio de Carvalho Silvano
CPF n. 021.210.459-45
Conselho Fiscal Efetivo

Paulo César de Moraes
CPF n. 039.428.799-13
Conselho Fiscal Efetivo

Luiz Gonzaga da Silva
CPF n. 096.071.889-34
Conselho Fiscal Suplente

Luiz Paulo Ferreira Soares
CPF n. 377.342.349-91
Conselho Fiscal Suplente

Thiago Luiz Pires
CPF n. 069.025.129-73
Conselho Fiscal Suplente

Luciana Domingos Pacheco De Freitas
Advogada - OAB/SC 30.411